



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



LEI N.º 860, DE 17 DE MAIO DE 2017.

(Declara de expansão urbana uma gleba de terras, com uma área de 3,0000 hectares, denominado "ESTÂNCIA PEDRA AZUL", neste Município de Mira Estrela).

Fls. Nº _____
P.M. MIRA ESTRELA

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BOREGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica declarada de expansão urbana uma Gleba de Terras com uma área de 3,0000 hectares medida paulista, denominado particularmente "Estância Pedra Azul", de propriedade da Empresa ADÃO EMPREENDIMENTOS IMÓBILIÁRIOS LTDA., ME, inscrita no CNPJ n.º 23.775.958/0001-50, com sede na Av. Expedicionários Brasileiros, n.º 1.637, Bairro Coester, 1º andar, na cidade de Fernandópolis - SP, representada por seu proprietário/administrador Senhor Adão Pinto da Silva, inscrito no CPF. n.º 537.795.685-00 e no RG n.º 27.508.595-8 SSP/SP, inobstante distinta e separada do núcleo urbano municipal por sua característica própria, localização, facilidade de comunicação e interesse público municipal, possui condições de urbanização, a pedido da empresa interessada, nos termos da Lei Municipal n.º 025 de 21 de junho de 1993, art. 3º c.c. com a Lei Complementar Municipal n.º 024/97, requerimento e Laudo do Setor de Engenharia Ambiental do Município, a área a seguir descrita:

UMA GLEBA DE TERRAS RURAL, com uma área de 3,0000 ha (hectares), denominado particularmente "ESTÂNCIA PEDRA AZUL", objeto da matrícula n.º 12.561 do CRI de Cardoso, Estado de São Paulo, encravada no imóvel geral denominado Fazenda "Pádua Diniz ou Cervo", situado no distrito e Município de Mira Estrela, Comarca de Cardoso -SP, compreendido dentro do seguinte roteiro:-

"Inicia no ponto denominado de A7, localizado na cota de desapropriação da CESP (cota de 384,00 metros) E 2575 CESP e com o Loteamento Residencial Vinha de Luz, objeto da Matrícula n.º 12.560; daí segue pela cota de desapropriação da CESP (cota 384,00 metros), com o rumo de 58°17'09" SW, numa extensão de 53,40 metros, confrontando com a CESP (Companhia Energética de São Paulo), Reservatório de Água Vermelha (AVG GRE-133); daí deflete à direita, segue até um ponto localizado na cerca de divisa da margem direita da Estrada Municipal MRE-337, sentido Mira Estrela à Bairros, com o rumo de 10°38'02" NW, numa extensão de 564,85 metros, confrontando com a Gleba "3"; daí deflete à direita, segue pela cerca de divisa da Estrada Municipal MRE-337, com o rumo de 75°25'59" NE, numa extensão de 53,30 metros; e daí deflete à direita, segue até o ponto A7, onde teve início esta descrição, com o rumo de 10°38'02" SE, numa extensão de 563,98 metros, confrontando com o Loteamento Residencial Vinha de Luz, objeto da matrícula n.º 12.560", abrangendo uma área de: 3.0000 ha, tudo conforme memorial descritivo e mapa da área assinados pelo Eng.º civil, Sr. Jean Paulo Nascimento da Silva, CREA SP n.º 506.404.138-0, ART N.º 28027230171634634.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 17 de Maio de 2017.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUEDES OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.